



RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.490 (Alterada)

Autoriza a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico administrativos em educação da Universidade Federal de Ouro Preto e o respectivo regulamento e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 259ª reunião ordinária, realizada em 24 de maio de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando:

os princípios que regem a Administração Pública, notadamente a eficiência, previstos no artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

a autonomia administrativa de que goza a UFOP em razão de sua personalidade jurídica prevista na Lei nº. 3.998, de 15 de dezembro de 1961, e no artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil;

o disposto no Decreto nº. 4.836, de 09 de setembro de 2003, que alterou a redação do artigo 3º do Decreto nº. 1.590, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais;

os termos do artigo 19 da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como as alterações de sua redação, promovidas pela Lei nº. 8.270, de 17 de dezembro de 1991, que, em seu artigo 12, dispõe: “Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias respectivamente”;

os termos da Instrução Normativa SGP/MPOG nº 2, de 12 de setembro de 2018, no que se refere à concessão da jornada de trabalho flexibilizada.

os objetivos e as finalidades estatutárias da UFOP, bem como sua função social e a busca incessante pelo aumento da qualidade do ensino público ofertado pela instituição à comunidade, que exige a adoção de gestão universitária e administrativa mais moderna e eficiente, inserindo nesse contexto a ampliação dos horários de atendimento ao público usuário, com reflexos no regime de trabalho dos servidores, à vista do funcionamento da Instituição em período igual ou superior a doze horas diárias ininterruptas;

que há cursos que funcionam nos três turnos, diariamente;

a necessidade de as atividades administrativas de apoio à oferta de educação funcionarem e estarem disponíveis ao público usuário nos três turnos, diariamente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



a gestão democrática e compartilhada da Universidade;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a flexibilização da jornada de trabalho para os servidores técnico-administrativos em educação, podendo ser adotada carga horária de seis a oito horas diárias e de trinta a quarenta horas semanais, nos casos previstos em lei, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º Aprovar o regulamento de flexibilização da jornada de trabalho dos Servidores técnico-administrativos em Educação da UFOP, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 3º Delegar competência à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) para assumir todos os procedimentos relativos aos encaminhamentos administrativos necessários à implantação da flexibilização da jornada de trabalho.

Parágrafo único. Nos setores onde se mostrar relevante, os horários de funcionamento serão ajustados para que o atendimento ao público usuário seja mantido por pelo menos doze horas diárias ininterruptas. Os horários dos servidores serão adaptados nos setores em que os requisitos legais estiverem presentes.

Art. 4º Fica criada, no âmbito da Progep, a Comissão de Flexibilização, com as seguintes características:

I. a comissão terá mandato de (02) dois anos e será composta por 07 (sete) membros titulares com seus respectivos suplentes, sendo um representante da Progep, um da PRACE, um representante técnico-administrativo indicado pelo Sindicato ASSUFOP, um da CIS, um representante docente indicado pela ADUFOP, um representante dos discentes, indicado pelo DCE ou equivalente e um representante indicado pela PROEX;

II. a referida Comissão deverá dar parecer acerca de todos processos de solicitação de flexibilização da jornada de trabalho das Unidades e terá o prazo máximo de trinta dias para emití-lo, que poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada.

III. Caberá à Comissão instituir procedimentos para que sejam revistos periodicamente os processos de flexibilização ativos.

IV. O quórum necessário para a realização das reuniões será de maioria absoluta dos membros da comissão.

V. Nas sessões em que estiver presente número par de membros, o voto de qualidade será do presidente daquela sessão.



~~**Parágrafo Único** — Nos casos em que houver divergência entre direção ou chefia imediata e servidores técnico-administrativos em educação lotados no setor, quanto à solicitação da implantação da flexibilização da jornada de trabalho por considerarem a não aplicabilidade dos Decretos nº. 1590/1995 e n.º 4.836/2003 ao seu respectivo setor, os interessados na flexibilização deverão solicitar à CGP que, juntamente com a Comissão de Flexibilização, medeie a questão.~~

Parágrafo Único - Nos casos em que houver divergência entre direção/chefia imediata e servidores técnico-administrativos em educação no processo de implantação ou manutenção da jornada de trabalho flexibilizada, a Comissão de Flexibilização, juntamente com a Progep, mediará a situação, sempre observando:

I. o interesse da administração pública no intuito de prover a melhoria do atendimento ao público;

II. o disposto no Decreto nº. 4.836, de 09 de setembro de 2003;

III. o artigo 3º. do Decreto nº. 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Art. 5º Determinar que os processos de autorização da flexibilização da jornada de trabalho aprovados pela Comissão e homologados pela Progep sejam arquivados para fins de apreciação pela Auditoria Interna e pelos órgãos de controle externo.

Art. 6º Estabelecer que compete aos dirigentes das Unidades Acadêmicas e Administrativas, Chefias de Departamentos e demais chefias providenciar a publicação do quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores, constando dias e horários estabelecidos para o expediente.

~~**Art. 7º** A flexibilização de jornada não se aplica aos servidores que atuam em regime de plantão, aos ocupantes de cargo com jornada semanal de trabalho estabelecidas em lei específica e aos detentores de Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) 1, 2 e 3;~~

Art. 7º A flexibilização de jornada não se aplica aos servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação.

Art. 8º As horas extraordinárias serão computadas a partir da nona hora trabalhada para os servidores com flexibilização de jornada de trabalho, sendo que a flexibilização da jornada não gera direito adquirido.

~~**Art. 9º** A flexibilização da jornada poderá ser suspensa quando houver interesse comum entre o setor e a Administração da instituição ou quando não estiverem sendo atendidos os fins que justificaram a sua implantação, sendo que o processo será acompanhado pela comissão de flexibilização.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



Art. 9º A flexibilização da jornada poderá ser suspensa quando houver interesse comum entre o setor (servidores e chefia) e a Administração da instituição ou quando não estiverem sendo atendidos os fins que justificaram a sua implantação, sendo que o processo será acompanhado e apreciado pela comissão de flexibilização, antes de efetivar ou não a suspensão.

~~**Art. 10** O Conselho Universitário deverá, decorridos cento e oitenta dias da publicação desta Resolução, reavaliar a sua aplicação a partir de estudo da Comissão de Flexibilização que deverá conter avaliação dos resultados desta medida aos usuários e à Instituição.~~

Art. 11 Aprovar as Normas de regulamentação da flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação da UFOP, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 12 A Comissão de Flexibilização deverá estabelecer os formulários necessários à aplicação desta Resolução.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Ouro Preto, em 24 de maio de 2013.

MARCONE JAMILSON FREITAS SOUZA

Presidente